



## COMISSÃO DE POLÍTICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES, IDOSOS E PESSOA COM DEFICIÊNCIA

### PARECER DA RELATORA

Proposição:	<b>Projeto de Lei nº 316/2025</b>
Autoria:	<b>Vereador Deyvid Carneiro</b>
Ementa:	<b>“Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 2.600, de 24 de maio de 2024, que dispõe sobre a inclusão de medidas para conscientização, prevenção e combate à erotização infantil nas escolas da rede pública do Município de Boa Vista, e dá outras providências.”</b>

### I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Legislativo nº 316/2025, de autoria do Vereador Deyvid Carneiro, tem por objetivo alterar o art. 2º da Lei Municipal nº 2.600, de 24 de maio de 2024, que trata da inclusão de medidas voltadas à conscientização, prevenção e combate à erotização infantil nas escolas da rede pública municipal de Boa Vista, visando ao aprimoramento das ações de proteção à infância no ambiente educacional.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão Ordinária realizada em 14 de outubro de 2025, conforme certidão acostada aos autos, e, posteriormente, encaminhada à Procuradoria-Geral/Processo Legislativo, que, em parecer datado de 10 de novembro de 2025, manifestou-se pela constitucionalidade da matéria.

Em seguida, o projeto foi apreciado pela Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Legislação Participativa, cujo relator, Vereador Ítalo Otávio, emitiu parecer favorável em 14 de novembro de 2025, sendo o entendimento acolhido pela Comissão em 24 de novembro de 2025. Posteriormente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, onde o relator, Vereador Vavá do Thianguá, manifestou-se favoravelmente ao projeto, tendo o parecer sido aprovado pela referida Comissão em 10 de dezembro de 2025.

Encaminhado, então, à Comissão de Políticas para Mulheres, Crianças e Adolescentes, Idosos e Pessoa com Deficiência, nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, cabe a esta Comissão a análise do mérito da proposição, especialmente no que se refere à proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

É o relatório.



**“BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

---

## **II. DA COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO**

Nos termos do art. 83-C do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, compete a esta Comissão pronunciar-se sobre matérias atinentes à proteção e à defesa dos direitos das mulheres, crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência. Considerando que o Projeto de Lei do Legislativo nº 316/2025 versa sobre medidas voltadas à prevenção da erotização infantil no ambiente escolar, tema diretamente relacionado à proteção integral da criança e do adolescente, resta plenamente configurada a competência regimental desta Comissão para a apreciação do mérito da matéria.

## **III. DA ANÁLISE DO MÉRITO**

O Projeto de Lei do Legislativo nº 316/2025 apresenta relevante interesse social ao propor o aperfeiçoamento da legislação municipal que institui medidas de conscientização, prevenção e combate à erotização infantil nas escolas da rede pública municipal. A iniciativa encontra sólido amparo no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), que assegura às crianças e adolescentes proteção integral contra toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão, bem como no art. 227 da Constituição Federal, que impõe ao poder público o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais da criança e do adolescente.

A alteração proposta contribui para o fortalecimento das políticas públicas educacionais voltadas à proteção da infância, reforçando o papel da escola como espaço seguro, educativo e livre de práticas ou conteúdos que possam violar o desenvolvimento físico, psicológico e moral das crianças. No âmbito do mérito desta Comissão, a proposição mostra-se adequada, pertinente e socialmente responsável, estando alinhada aos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta, não se verificando qualquer óbice quanto à sua relevância ou adequação temática.

## **IV. VOTO DA RELATORA**

Pelas razões acima expostas, esta relatora manifesta-se **FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 316/2025.

Ante o exposto, é o parecer.

Boa Vista – RR, 09 de janeiro de 2026.



**“BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

---

---

**JEU NUNES  
Vereadora de Boa Vista - RR**